

CONCLUSÃO

Aos 20 de agosto de 2014, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, a Ex.ma Sr.^a Dr.^a **SUELI ZERAIK DE OLIVEIRA ARMANI**. Eu, _____, escrevente técnico judiciário o digitei e subscrevi.

Vistos.

Diante do teor das declarações prestadas pela sentenciada nesta data, dando conta de que por temer por sua vida não tinha interesse na progressão de regime no momento, tendo sido tal postulação levada a efeito por seu advogado à sua revelia e até mesmo contra sua vontade, torno sem efeito a decisão que a progrediu para o regime intermediário de cumprimento de pena, mantendo-a na situação em que se encontrava antes.

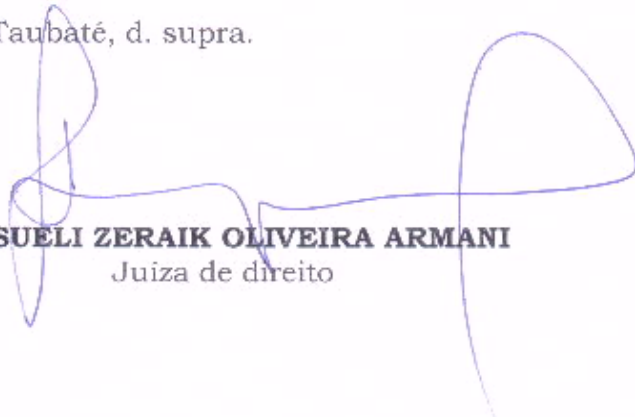
Anoto que o LEP prevê a progressão como um direito e não uma obrigação. Logo, se não há interesse, não há como impor o benefício à sentenciada. E embora a postulação tenha sido legitimada por uma representatividade até então válida e vigente, uma vez evidenciado o conflito de interesses entre constituído e constituinte, o desta deve prevalecer, já que é dela a titularidade do direito em questão, por óbvio. Ademais, segundo a detenta, não houve de sua parte manifestação de vontade para o ajuizamento do pedido em referência, tanto que perante este Juízo destituiu os advogados de todos os poderes que lhes foram conferidos outrora.

Ante o exposto, determino:

- 1) Que seja anotada a revogação da decisão que concedeu progressão de regime à sentenciada SUZANE LOUISE VON RICHTHOFEN, comunicando-se a Administração Penitenciária, com a máxima urgência;
- 2) Que seja anotada a desconstituição dos Defensores, Dr. Denivaldo Barni e Denivaldo Barni Junior, os quais **deverão ser cientificados, dando-se vista dos autos à** Defensoria Pública, que a partir desta data fica nomeada para defender os interesses da sentenciada;

- 3) Que seja oficiada à Direção da Unidade Prisional onde a mesma se encontra, dando ciência da destituição, bem como da presente nomeação;
- 4) Que seja extraída cópia das declarações ora em referência, encaminhando via ofício ao Juízo responsável pela ação que envolve os direitos de herança da detenta, para conhecimento e eventuais providências que entender pertinentes;
- 5) Que seja dado ciência ao Ministério Público, inclusive para que se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do recurso interposto em face da decisão ora revogada.

Taubaté, d. supra.



SUELI ZERAIK OLIVEIRA ARMANI
Juiza de direito